

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6211 DE 28 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL/AMPLIAÇÃO DE JORNADA), TRATADO POR DIRETRIZES RELATIVAS À PERSPECTIVA QUE SEJAM ALCANÇADOS RESULTADOS EFETIVOS DE MELHORIA DA QUALIDADE E DA EQUIDADE DA EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que confere no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, e nos termos dos §§2º e 3º do Art. 211 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014, considerando a Base Nacional Comum Curricular, considerando o § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece para cada ente federativo em razão do cálculo do Valor anual total por aluno – VAAT, considerando a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral para a educação básica, considerando a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério de Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando a PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando a ORIENTAÇÃO N.º 005/2024 – DEDUC/SEED que traz orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação – MEC, considerando a Indicação CEE/PR nº 09/2023 que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Instituições de Educação Básica, considerando o Guia para a elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral do MEC, considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED que Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, considerando o Termo de Adesão do Município no SIMEC



(Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), em agosto de 2023, considerando a demanda manifesta,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Formalizar e executar o Plano Municipal de Educação 2015/2025, consolidar os Planos de Trabalhos Docentes Anuais, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública.

Art. 2º - Definir diretrizes gerais para implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral - Ampliação da Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - Turno Regular Mais Contraturno, na rede municipal de ensino do Município de Missal.

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL/AMPLIAÇÃO DE JORNADA**

1 DA INTRODUÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação do município de Missal, localizada na Rua Dom Pedro I, 511 - centro, tem a responsabilidade de coordenar a rede municipal de ensino, composta pelas 6 (seis) Escolas Municipais e dos 3 (três) Centros Municipais de Educação Infantil:

I - Escola Rural Municipal Epitácio Pessoa: localizada na Linha Jacutinga, escola em dualidade com o Estado. Atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental Anos Iniciais no período vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial, Reforço Escolar e Sala de Recurso Multifuncional no contraturno escolar. Conforme último censo escolar (2024) há 1 (uma) turma Multisseriada (3º e 4º ano), um total de 72 (setenta e dois) alunos matriculados na modalidade regular.

I - Escola Municipal Olavo Bilac: localizada na Avenida Pedro Calegari, 170 - Distrito do Portão Ocoi, escola em dualidade com o Estado. Atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos no período matutino, oferta modalidade regular de ensino presencial Reforço Escolar e Sala de Recursos Multifuncional. No período vespertino atende 19 alunos na Ampliação da Jornada escolar e alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme o

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



último censo escolar (2024) há 114 (cento e catorze) alunos matriculados na modalidade regular.

III - Escola Municipal Antonio Raposo Tavares: localizada na Linha Vista Alegre, escola em dualidade com o Estado. Atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental Anos Iniciais no período vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial, Reforço Escolar e Sala de Recurso Multifuncional no contraturno escolar. Conforme último censo escolar (2024) há 2 (duas) turmas de multisseriado e um total de 79 (setenta e nove) alunos matriculados na modalidade regular.

IV - Escola Municipal Novo Milênio: localizada na Rua Artur Follmann, nº 347 - Bairro São Francisco, com atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos no período matutino e vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial, e Reforço Escolar e Sala de Recursos Multifuncional no contraturno escolar. Conforme o último censo escolar (2024) há 288 alunos matriculados na modalidade regular.

V - Escola Municipal Renascer: localizada na Rua do Ofício nº 50 - Bairro Renascer, com atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos no período matutino e vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial Reforço Escolar e Sala de Recursos Multifuncional e 1 Sala de DV (Estimulação Visual), no contraturno escolar. Conforme o último censo escolar (2024) há 285 (duzentos e oitenta e cinco) alunos matriculados na modalidade regular.

VI - Escola Municipal Joaquim Nabuco: localizada na Rua Antonio Follmann, s/n, Distrito de Dom Armando, escola em dualidade com o Estado. Atendimento aos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental Anos Iniciais no período vespertino, oferta modalidade regular de ensino presencial. Conforme último censo escolar (2024) há 2 (duas) turmas de multisseriado e um total de 71 (setenta e um) alunos matriculados na modalidade regular.

VII - CMEI Sementes do Amanhã: localizado na Rua Pedro Scherer, nº 105, Bairro São Francisco, com atendimento aos alunos da etapa creche 0 a 3 anos atendimento integral e parcial, e de acordo com o último censo escolar foram matriculados 98 (noventa e oito) alunos.

VIII - CMEI Divina Providência: localizado na Rua Rua Nossa Senhora da Conceição, 450 - Centro, com atendimento aos alunos da etapa creche 0 a 3 anos atendimento integral e parcial, e de acordo com o último censo escolar foram matriculados 90 (noventa) alunos.





IX - CMEI Pequeno Príncipe: localizado na Rua Jaime Salvinski, nº322, Bairro Renascer, com atendimento aos alunos da etapa creche 0 a 3 anos atendimento integral e parcial, e de acordo com o último censo escolar foram matriculados 66 (sessenta e seis) alunos.

Art. 4º - A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela orientação e auxílio aos professores, assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com a Equipe Gestora e a equipe de professores, que atenda o currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e dos componentes integradores da Parte Diversificada.

Art. 5º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral Jornada Ampliada, será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º - O Município, por meio da Secretaria de Educação em parceria com a secretaria de finanças, serão responsáveis pela gestão dos insumos, como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação complementarará com orientações para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

2 DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 8º - A concepção de Educação Integral, tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos alunos da rede municipal e também com sentido de promoção social, sendo que o IDH-M em 2010 era 0,790 (*Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br>*), e os desafios são de melhorar os índices de aproveitamento escolar: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a média em 2023 foi de 6.9, onde a Proficiência em Matemática foi 253,32 e em Língua Portuguesa 228,46. E a Prova Paraná Mais 2023, para os alunos do 2º ano, o percentual de alunos alfabetizados do Município de Missal foi de 88,7%; e os alunos do 5º ano a média de acertos foi de 69,86%, *Fonte: <https://app.powerbi.com>*). Apesar de ter muitos alunos laudados e outros com defasagem na aprendizagem.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 9º - Garantir a oferta e o acesso de todos à vaga escolar da Rede Municipal de Ensino de Missal, para a Educação integral em tempo integral/Ampliação de Jornada, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica, preferencialmente aos alunos com vulnerabilidade social, conforme disposto a oferta e o funcionamento das turmas e matrículas dos alunos no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar.

I - As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil serão ofertadas no ano de 2024, em uma das seis escolas do município, na Escola Municipal Olavo Bilac no Distrito do Portão Ocoí, para as turmas da primeira etapa da educação básica, Educação Infantil, infantil 4 e infantil 5;

II - Todos os alunos deverão ter duas matrículas no Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE, uma para o ensino regular e uma para jornada ampliada.

§ 1º: O atendimento será das 7h30min às 11h30 para frequentar o horário regular de escolarização de segunda a sexta-feira, de acordo com o Calendário Escolar aprovado pelo NRE (Núcleo Regional de Educação).

§ 2º: A Carga horária diária das 7h30 às 17h: serão ofertadas 9h30m, das quais 30min serão destinados aos intervalos (matutino e vespertino), 15min para o almoço e 2h para higiene e repouso.

III - Organização de professores: Matutino: 1 (um) Professor Concursado Regente de 20h para infantil 4 e 1 (um) Professor Concursado Regente de 20h para infantil 5; Vespertino: 1 (um) Professor PSS Regente de 40h para infantil 4 e 5 juntos.

IV - Todas as atividades realizadas no horário regular de escolarização e no período de jornada ampliada, atendendo a parte diversificada, devem constar no Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM).

V - Assegurar a permanência dos alunos na escola buscando 100% de aprovação e nenhum abandono.

VI - Atendimento à demanda escolar das modalidades de educação especial, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas.

Art. 10 - Apresentar melhorias na infraestrutura das instalações físicas e de equipamentos, em condições para a Renovação da Autorização de funcionamento, com atualizações necessárias conforme número de alunos matriculados.

3 DOS FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 11 - A construção de uma Política na perspectiva de Educação em Tempo Integral foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, do Ministério da Educação (MEC), firmando um compromisso de compreensão das singularidades e diversidades dos sujeitos, onde a proposta deve promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do estudante em suas diferentes dimensões formativas.

Art. 12 - Oferecer Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos para a ampliação da Jornada Escolar a fim de contribuir com a formação integral dos alunos, por meio de atividades relacionados a cultura, bem-estar mental, interação, inclusão social e exercício da cidadania, baseados nos Macrocampos, conforme disposto no PPP da Instituição.

I - Disponibilizar tempo/carga horária para que os profissionais possam atender plenamente os alunos nas suas diferentes expectativas e dificuldades na medida em que, com melhores condições de trabalho se amplie a presença educativa dos docentes e o desenvolvimento do conhecimento e habilidades dos alunos.

Art. 13 - Prezar pela valorização e formação dos profissionais da educação com professores habilitados, com curso superior e participação de Formação Continuada e garantia da hora atividade.

I - Definir tempo para o aprimoramento da formação dos profissionais, para o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino e de abordagens de avaliação e recuperação da aprendizagem dos alunos.

Art. 14 - Ofertar educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação, estabelecendo e ampliando relações sociais, aprendendo a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração, pois, segundo a BNCC 2017, concepção de Educação Integral, tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo "a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva.

4 DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 15 - Nas atividades de Ampliação de jornada os alunos serão avaliados por Parecer Descritivo e priorizar atendimento de alunos para expansão da matrícula a partir do diagnóstico das escolas em maior vulnerabilidade socioeconômica.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 16 - Oferecer turno único em tempo integral, garantindo os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral com currículo da educação comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

I - Matriz Curricular para organização em 2024: **Infantil 4 e 5 - Campos de Experiência:** 800 horas relógio no turno Matutino e os **MACROCAMPUS: Explorar e Expressar e Conhecer-se e Expressar-se:** 1100 horas relógio totalizando 1900 horas no turno Vespertino.

II - A Avaliação na Educação Infantil tem característica diagnóstica de acompanhamento do processo contínuo do ensino e aprendizagem, analisando como a criança elabora o seu conhecimento em conformidade com os campos de experiências e objetivos de aprendizagem da Proposta Pedagógica Curricular, o resultado se dá com progressão continuada, conforme a informação nº 153/2016 – SEED/SUDE/DIPLAN/SERE e através dos registros em um Parecer Descritivo ao final de cada trimestre, elaborado por todos os professores envolvidos no processo e anexado no SERE Pedagógico.

Art. 17 - Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais com articulação intersetorial, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivências da infância e demais segmentos sociais.

Art. 18 - Conscientizar a criança sobre seu papel na sociedade agindo como ser ativo e sendo capaz de agir no processo das mudanças, através da participação ativa e integração com o território.

I - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE JUNHO DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal


Clarice Maria Grings Friedrich
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte